

2 — O despacho que não admita a revisão é impugnável nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

#### Artigo 70.º

##### Tramitação

1 — Quando seja admitida a revisão, o requerimento e o despacho são apensos ao processo disciplinar, nomeando-se instrutor diferente do primeiro, que marca ao arguido prazo não inferior a 10 dias nem superior a 20 dias para responder por escrito aos artigos da acusação constantes do procedimento a rever, seguindo-se a tramitação prevista para o processo disciplinar.

2 — O processo de revisão do procedimento não suspende o cumprimento da sanção.

#### Artigo 71.º

##### Efeitos da revisão procedente

Julgando-se procedente a revisão, é revogada ou alterada a decisão proferida no procedimento revisto.

#### Artigo 72.º

##### Reabilitação

1 — No caso de aplicação de sanção de expulsão, decorridos que sejam 10 anos, o membro pode ser reabilitado, mediante requerimento e desde que se preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Tenha havido reabilitação judicial, se a ela houver lugar;
- Não haja riscos para a saúde dos pacientes e da comunidade;
- Se mostre acautelada a dignidade da medicina;
- O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar os meios de prova admitidos em direito.

2 — Quando a expulsão tenha ocorrido por força do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 14.º, a reabilitação depende da prestação de provas públicas, em termos a fixar em regulamento.

3 — Em casos especiais, a reabilitação pode ser limitada à prática de certos atos médicos.

4 — Ao processo de reabilitação aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto para o processo de revisão.

18 de abril de 2016. — O Presidente da Ordem dos Médicos, *Prof. Doutor José Manuel Silva*.

309524631

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Reitoria

#### Aviso n.º 5819/2016

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2016, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, informa-se que o ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Guias da Natureza, publicado pelo Despacho n.º 12369/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, passa a designar-se ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Natureza e Património, em conformidade com o registo de alteração de denominação efetuado na DGES (R/A-Ef 2822/2011/AL02), datado de 30.03.2016.

27 de abril de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

209538864

#### Despacho n.º 6019/2016

##### Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Formação

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 102/2016, de 12.04, que aprova a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Formação, na sequência de decisão favorável de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Proc.º NCE/15/00218), a 28.01.2016, do registo de ciclo de estudos na DGES, com o n.º R/A-Cr 5/2016, a 04.03.2016, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de

setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, procedo à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2016-2017.

27 de abril de 2016. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

##### Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Formação

#### Artigo 1.º

##### Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Formação, da responsabilidade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

#### Artigo 2.º

##### Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação e Formação, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres letivos, dois destinados à parte escolar, designados por curso de mestrado, e mais outros dois semestres reservados ao trabalho conducente à realização de uma dissertação ou à execução de um projeto.

2 — O curso organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

#### Artigo 3.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente Regulamento.

2 — O mestrado comporta três áreas de especialização, em Inovação e Promoção do Sucesso Educativo, em Formação e Intervenção Educativa com Crianças e Jovens, e em Educação e Formação de Adultos.

3 — Os estudantes que optem pela realização de uma dissertação devem optar na Opção III, pela unidade curricular de “Métodos e Técnicas de Pesquisa em Educação e Formação”, enquanto os estudantes que pretendam realizar um trabalho de projeto deverão optar, também na opção III, pela unidade curricular de “Metodologia do Trabalho de Projeto e do Design Educacional”.

4 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excecionalmente, alvo de reordenamento.

#### Artigo 4.º

##### Condições de funcionamento

1 — O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade dos Açores.

2 — A abertura e o funcionamento de cada uma das áreas de especialização está dependente de despacho reitoral que fixará, anualmente, o número mínimo de alunos que viabilizam o funcionamento das correspondentes unidades curriculares.

#### Artigo 5.º

##### Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

#### Artigo 6.º

##### Vagas

1 — O número de vagas a disponibilizar, em cada ano de candidatura, é definido anualmente no edital de abertura de concurso de acesso ao curso.

2 — Na distribuição de vagas a disponibilizar, poderão ser reservados lugares para docentes e colaboradores da Universidade dos Açores, bem como lugares para candidatos indicados por instituições com as quais a Universidade dos Açores tenha estabelecido acordos de cooperação.